

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	2
Valor Estimado	3
Prazo de vigência	3
Do Reajuste Contratual	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
Sustentabilidade:	4
Indicação de marcas ou modelos	4
Da exclusividade de participação de ME e EPP	4
Da participação de consórcios	5
Da participação de cooperativas	5
Da Subcontratação	5
Da Cláusula Anticorrupção	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
Condições de Entrega	6
Garantia, manutenção e assistência técnica	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	8
Recebimento do Objeto	8
Liquidação	9
Prazo de pagamento	10
Forma de pagamento	12
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	12
Obrigações da contratante	12
Obrigações do contratado	13
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	15
Forma de seleção	15
Critério de aceitabilidade e julgamento da proposta	15
Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista	15
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Aquisição de correia para realização de manutenção em lavadora Karsher (patrimônio 12238), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para uso no Núcleo de Apoio Operacional para as Estações de Tratamento e Elevatórias.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Correia industrial de borracha e poliuretano, linha médio-pesada, temperatura de trabalho - 40 a 120°C, modelo A 36, para lavadora Karcher HD 12/15s.		PC	10		
*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas ou destinado à Ampla Concorrência							

1.2 Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns para reposição em estoque, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.4 Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

Prazo de vigência

1.5 O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de dispensa em razão do valor.

Do Reajuste Contratual

1.6 O preço ora definido neste instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.7 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.8 Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. A data de consolidação do orçamento é: determinado pelo mapa de cotação inserido pela Diretoria de Suprimentos;

1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.7 deste Termo.

1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente termo de referência é necessário para realização da compra de correia industrial de lavadora de alta pressão para uso na Estações de Tratamento de Esgoto do DMAE (ETE Uberabinha) para manter este local limpo e organizado, especialmente nas grades e peneiras que retém o lixo que veem junto ao esgoto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A finalidade da aquisição desta contratação é para aquisição de peça para manutenção de equipamento lavadora de alta pressão para unidade de tratamento de esgoto do DMAE. O funcionamento perfeito dessa lavadora é importante para limpeza do sistema de tratamento

de esgoto preliminar, onde ocorre a chegada de 95% do esgoto da cidade de Uberlândia, visto que neste setor temos grades e peneiras de retenção de resíduos sólidos, além de acúmulo de areia no pé das grades.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Os critérios de sustentabilidade são os seguintes: conservar as unidades de tratamento de esgoto, que removem resíduos sólidos de esgoto, que por sua vez são indispensáveis na proteção ambiental.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 4.2 Na presente contratação todos os itens serão para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo sofrer alterações após análise e fundamentação da lei pela Diretoria de Suprimentos.

Da participação de consórcios

- 4.3 A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 4.4 A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque as características e o quantitativo adquirido são ínfimos, não justificando a necessidade de cooperação para aquisição do objeto deste termo.

Da Subcontratação

- 4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7 As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8 A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da Contratante.

4.9 A Contratada se obriga a comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Todos os itens devem ser entregues no Núcleo de Almoxarifado I, localizado na Av. Rondon Pacheco, nº 6400 - Bairro Tibery, Uberlândia – MG, em dias úteis no horário de 08:00h às 16:00h. Entrega única e imediata após emissão e recebimento do empenho – prazo máximo de 30 dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O recebimento/aprovação dos materiais e serviços pelo DMAE não excluem a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou

disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente garantindo-se à administração as faculdades previstas no artigo 18 e seguintes da lei federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

- 5.3. Na falta de prazo mínimo para garantia dos itens especificados no presente termo de referência utilizar-se-á os previstos no artigo 26 da lei federal 8078 de 11 de setembro 1990, sendo de 30 dias para bens e serviços não duráveis e de 90 dias para bens e serviços duráveis.
- 5.4. Todas as despesas tais como transporte, frete, carga e descarga serão de responsabilidade da empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.8. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023

Recebimento do Objeto

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.13 Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.
- 7.14 As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.24O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15 Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 8.22 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- 8.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.25 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.31 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.32 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.33 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.34 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa. (contratação fundamentada no artigo 75 inciso II).

Critério de aceitabilidade e julgamento da proposta

- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Indicação de marcas ou modelos

- 9.3 Na presente contratação há indicação de modelo devido ser substituição de peça em equipamento já patrimoniado (patrimônio 12238), porém para melhor entendimento dos fornecedores dos itens requeridos, as especificações encontram-se neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

9.5 Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista

9.6 Os documentos de habilitação serão dispensados por se tratar de ENTREGA IMEDIATA, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com exceção dos documentos a seguir discriminados.

- 9.6.1 Declaração firmada pela contratada, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- 9.6.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988..
- 9.6.3 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária 1701 17 512 5004 2 387 339030 referentes ao ano de 2024.

Uberlândia, 29 de julho de 2024.

JADER DE OLIVEIRA SILVA
Supervisor da Gerência de Tratamento de Esgoto

CONSOLIDAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DO DOCUMENTO ¹

- **10/05/2023** - Incluídos os documentos de habilitação para os casos em que há permissão de participação de empresas reunidas em Consórcio.
- **10/05/2023** - Incluídas as regras de participação ou justificativa para vedação da participação de Sociedades Cooperativas, no item que trata dos Requisitos da Contratação.
- **11/05/2023** - Inclusão da obrigatoriedade de justificativa de escolha de fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços.
- **12/05/2023** - Retirada de Cláusula repetida no apêndice de documentação e indicação explícita dos documentos obrigatórios e facultativos em caso de entrega imediata e baixo valor.
- **15/05/2023** - Inclusão de descrição nas cláusulas de aquisição eventual e continuada (subitem 1.7) e inclusão da cláusula de prazo da ARP em caso de Registro de Preços.
- **16/05/2023** - Inclusão de cláusula de dispensa de documentação de habilitação (8.8).
- **17/05/2023** - Inclusão do tipo de menor preço (por item, lote ou global) (8.1) e a justificativa do parcelamento ou não do objeto foi incluída como subitem.
- **17/05/2023** - Deletado o item 9, eis que já transferido para o subitem 1.3 e seguintes.
- **23/05/2023** - Inclusão do local de entrega no modelo do subitem nº 5.1.
- **23/05/2023** - Inclusão do apêndice no subitem nº 8.8.
- **29/05/2023** - Alteração da expressão “poderá ser” por “deverá” no subitem nº 1.8.
- **29/05/2023** - Inclusão das cláusulas de obrigação das partes no item 8 para substituir as da minuta contratual.
- **05/06/2023** - Inclusão da Cláusula Anticorrupção, nos Requisitos da Contratação, em atendimento ao art. 53 do Decreto Municipal nº 18.389/2019.
- **07/06/2023** - Inclusão da possibilidade de se aferir a manutenção da regularidade habilitatória por sítios oficiais além do SICAF, nos subitens 7.17 e 7.18.
- **15/06/2023** - Inclusão dos critérios de aceitabilidade da proposta, sendo desmembrado da forma de seleção, no item 09, para deixar claro que não serão aceitas as propostas que permanecerem acima do estimado, bem como a não aceitabilidade preços unitários acima do estimado, como regra, sendo excepcionalmente aceito, mediante justificativa do Ordenador de Despesas.

¹ Aqui são incluídas todas as alterações realizadas a partir do dia 10/05/2023.

- **16/06/2023** - Correção simples de redação no subitem nº 1.10.
- **19/06/2023** - Alterada a redação do item 7.23 que trata da atualização monetária, em virtude da resposta da SMF por meio do Ofício nº 137/2023/GSFM, de 16 de junho de 2023.
- **20/06/2023** - Inserida a coluna de ME/EPP ou Ampla Concorrência no quadro do subitem nº 1.1.
- **23/06/2023** - Mudança das Especificações do Produto do Item 3 para o item 1. Inclusão de cláusula indicando a equipe para análise de amostras. Correção de numeração nas subcláusulas do item 1.
- **29/06/2023** - Incluídas as condições para participação de empresas em recuperação judicial e forma de apresentação das certidões, na Qualificação Econômico Financeira.
- **13/07/2023** - Correção do subitem nº 1.16 que estava se referindo a repactuação, em vez de reajuste ou reequilíbrio.
- **24/07/2023** - Alterado o item 04, inciso IV do Relatório de Formação de Preços para esclarecer a necessidade de pesquisa mínima de 03 fornecedores cada um devidamente justificado e instrução mais detalhadas nos comentários para diminuir taxa de inobservância da IN 65/2021.
- **10/08/2023** - Correção do subitem nº 1.16 para constar a observância ao limite do subitem nº 1.11.
- **10/08/2023** - Correção do subitem nº 1.7 de Dispensa Emergencial para deixar mais claro o prazo de início da emergência.
- **01/09/2023** - Inclusão dos subitens nº 9.19 e 9.19.1 da Qualificação Técnica.
- **06/09/2023** - Inclusão de comentário acerca do parâmetro de pesquisa de preços com fornecedores, no RPP.
- **22/09/2023** - Alterações no Relatório de Formação de Preços - Correção do prazo do item 4, inciso II, de 180 dias para 1 ano, inclusão da hipótese do inciso V, bem como inclusão de novas notas explicativas.
- **17/11/2023** - Incluído o item 7.1.1 referente à liquidação e pagamento, conforme Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
- **30/11/2023** - Alterado o item 4, inciso II do Relatório de Pesquisa de Preços para trocar “de outros entes públicos” por “da administração pública em geral” conforme art. 23, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 5º, inciso II da IN nº 05/2021 MPOG.
- **13/12/2023** - Incluído o item 1.7.1, prevendo a cláusula resolutiva nos contratos oriundos de Dispensa Emergencial.
- **19/04/2024** - Alterada a localização das exigências de amostras e indicações de marcas (itens 9.11 a 9.29) para o tópico de critérios de aceitabilidade de proposta para melhor estruturação do Termo.
- **19/04/2024** - Incluídas as cláusulas para exigência de registros e certificações de produto (itens 9.8 e 9.9).
- **19/04/2024** - Incluído no item 1.1 o quadro com quantitativo dos órgãos participantes quando se tratar de licitação para Registro de Preços.
- **19/04/2024** - Incluída cláusula 4.20 para se prever a forma de faturamento em caso de participação de empresas reunidas em consórcio.
- **19/04/2024** - Retirada a parte de qualificação técnico-profissional por entender ser incabível para compras.
- **28/06/2024** - Alterada a cláusula de prazo de vigência para dispensas emergenciais.

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 3999.pdf

**Documento assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FERREIRA FOLHA
94024154168**

Certificado: **25f7c419***5574d47e**3e086*****85c36**

Data Validade: 11/04/2025

Data: 13/09/2024 09:48:54



ASSINATURA DIGITAL

fda8290a862775fefc2745ca32dc38e4

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 3999.pdf

Documento autenticado de forma digital por JADER DE OLIVEIRA SILVA

Certificado: **6fe70c62***5cc50263**548d2*****f1d0**

Data Validade Certificado: 16/12/2024

Data: 17/09/2024



ASSINATURA DIGITAL

6f04842545e6e9b34ec2ee0951f7d483

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 3999.pdf

Documento autenticado de forma digital por LUCAS PEREIRA ROCHA

Certificado: **53d0e9a7***85fb08b2**0e84f*****cd9c**

Data Validade Certificado: 16/02/2025

Data: 17/09/2024



ASSINATURA DIGITAL

dc3ec20f59f5b1f29e7e043baa071528